



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 186 / 2020 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, e de outro lado, a Empresa **JURISEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 16.627.055-3

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR-116 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG **9.607.613-4/PR**, através da **PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP**, aqui representada pela sua Diretora, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS** e de outro lado, a empresa **JURISEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.612.943/0001-26, com sede na Rua Europa n.º 416 – Centro, Pinhais – Paraná, CEP 83.323-300, representada neste ato pelo Empresário, Senhor **FABIO KLEMPS**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD

Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná

Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem na execução dos serviços de: Modelagem, corte, costura, aviamento, acabamento, controle de qualidade, colocação de acessórios, estamperia, lavagens especiais, tingimentos especiais, borbados e/ou gravações especiais, nas dependências da **PENITENCIARIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSAO – PCE-UP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIARIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSAO – UP**, entre 10 (dez) e até 30 (trinta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **Conveniada**;
4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
5. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD

Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná

Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do

3



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD

Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná

Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso perceberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei n° 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

5



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN**, fica indicado a Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, Diretora da Penitenciária Central Estado – Unidade de Progressão – **PCE-UP**, e pela **CONVENIADA**, o Senhor **FABIO KLEMPS**, como gestores do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
 - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
 - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
 - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
 - Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.
- §3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR-116, 3.312 - CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública


FABIO KLEMPS
Proprietário da Empresa JURISEG
Prestação de Serviços Ltda - ME

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário


ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora da Penitenciária Central do Estado – Unidade de
Progressão

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09

Documento: **Convenioassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 24/06/2020 23:00.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 24/06/2020 15:23, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 25/06/2020 09:23, **Romulo Marinho Soares** em 02/07/2020 15:20.

Inserido ao protocolo **16.627.055-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 24/06/2020 15:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
bc2fe19c41ffc6b36ba25e7ba8074a9a.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 76.189,32
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 08/07/2020
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 15:00 (quinze horas) do dia 09.07.2020 na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ou endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
ABERTURA: 20/07/2020 às 14:00 horas no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br Telefone: (41) 3350-7427
Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.
Curitiba, 08 de julho de 2020. Pregoeiro Mauro Mazepa Gonçalves

59174/2020

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

JURISEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 16.627.055-3.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná através da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão - PCE-UP.

Assinado em 02/07/2020.

ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.

Protocolo n.º 16.622.279-6.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná através da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão - PEG-UP.

Assinado em 06/07/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Protocolo n.º 16.017.116-2.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.

Termo de Cooperação Técnica à disponibilização de cinco chaves de acesso ao SESP-INTRANET para o MPF através da PGE, com fins exclusivos de consulta à base de dados de antecedentes criminais do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR.

Assinado em 06/07/2020.

ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.

Protocolo n.º 16.622.232-0.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná através da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão - PEG-UP.

Assinado em 06/07/2020.

ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA.

Protocolo n.º 16.622.302-4.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua data de publicação.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná através da Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG.

Assinado em 06/07/2020.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

Protocolo n.º 15.696.693-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI no Município.

Assinado em 06/07/2020.

MUNICÍPIO DE PARAGUÁ.

Protocolo n.º 15.148.913-3.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Cooperação Técnica para consecução de interesse comum, por colaboração recíproca, para promoções de projetos e ações de Segurança Pública, por meio do acesso e integração de sistemas informatizados entre os partícipes.

Assinado em 03/06/2020.

ADILIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Protocolo n.º 16.648.919-9.

Vigência: A partir da data da Publicação até 30/12/2020.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná através da Casa de Custódia de Londrina - CCL.

Assinado em 06/07/2020.

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

Protocolo n.º 16.551.130-1

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Cooperação Técnica para consecução de interesse comum, por colaboração recíproca, para promoções de projetos e ações de Segurança Pública, por meio do acesso e integração de sistemas informatizados entre os partícipes.

Assinado em 06/07/2020.

RENAN EIJI TOKUMOTO.

Protocolo n.º 16.525.303-5.

Vigência: 06/08/2020 a 05/08/2021.

Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação que abriga veículos apreendidos no Município de Jacarezinho.

Assinado em 07/07/2020.

CARLOS AUGUSTO RUMIATO e MARIÂNGELA PENNACCHI RUMIATO.

Protocolo n.º 16.536.742-1.

Vigência: 08/08/2020 a 07/08/2021.

Valor Mensal: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação que abriga a Delegacia da Mulher e Divisão de Combate a Corrupção – DCCO no Município de Londrina.

Assinado em 07/07/2020.

PRIMO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS E CAPITAIS LTDA.

Protocolo n.º 16.554.132-4.

Vigência: 03/07/2020 a 02/07/2021.

Valor Mensal: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação que abriga veículos apreendidos pela DEPOL no Município de Maringá.

Assinado em 01/07/2020.

RIO DA PAZ EMPREENDIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.612.775-0.

Vigência: 15/08/2020 a 14/08/2022.

Valor Mensal: R\$ 20.736,60 (vinte mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação que abriga a SEDE do 5º CRPM no Município de Cascavel.

Assinado em 07/07/2020.

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BISCAIA LTDA.

Protocolo n.º 16.405.993-6.

Vigência: 07/07/2020 a 06/07/2021.

Valor Mensal: R\$ 3.392,23 (três mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

Contrato de locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos no Município de Telêmaco Borba.

Assinado em 07/07/2020.

JOSÉ DAVI PALUDO e ELIZABETH PALUDO.

Protocolo n.º 16.392.555-9.

Vigência: 29/07/2020 a 28/07/2023.

Valor Mensal: R\$ 8.956,23 (oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos).

Contrato de locação de imóvel para abrigar o DENARC no Município de Cascavel.

Assinado em 07/07/2020.

MALUMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Protocolo n.º 16.046.641-3.

Vigência: 07/07/2020 a 06/07/2021.

Valor Mensal: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Contrato de locação de imóvel para abrigar o Distrito Policial do Alto Maracanã no Município de Colombo.

Assinado em 07/07/2020.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA – COPASOL TRENTINA.

Protocolo n.º 16.682.746-9.

Vigência: 10/07/2020 a 09/07/2021.

Valor Total: R\$ 91.291,20 (noventa e um mil duzentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 433/2018, referente ao fornecimento e distribuição de leite pasteurizado integral para as Unidades Penais do DEPEN, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Assinado em 07/07/2020.

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

Protocolo n.º 16.566.659-3.

Vigência: 07/07/2020 a 06/07/2021.

Valor Total: R\$ 134.184,00 (cento e trinta e quatro mil e cento e oitenta e quatro reais).

Contrato para aquisição de aparelhos de ar condiciona para o 1º CPM, oriundo do P.E SRP nº 386/2019 – SEAP/DEAM.

Assinado em 07/07/2020.

CLINICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE CURITIBA.

Protocolo n.º 16.232.969-3.

Vigência: 07/07/2020 a 06/07/2021.

Valor Máximo: R\$ 64.660,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais).

Contrato para fornecimento de serviços na área da saúde para o HPM, oriundo do Credenciamento HPM/PMMPR nº 01/2016.

Assinado em 07/07/2020.